



FURTADO FERNANDES  
ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA FRIBURGO – RJ**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**Processo Administrativo/CPL nº 033/2024**

**G.A.C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.542.684/0001-47, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 11 - Braunes, Nova Friburgo - RJ, 28.610-450 (Doc. 01), representada neste ato por seus advogados, com endereço eletrônico [advogados@furtadofernandes.com.br](mailto:advogados@furtadofernandes.com.br), conforme instrumento de procuração anexo (Doc. 02), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO com pedido de efeito suspensivo**, com base no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 c/c artigo 164 da Lei nº 14.133/21 em face do Edital acima referenciado pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. TEMPESTIVIDADE**

A impugnação ao edital poderá ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme expressa previsão do item 12.1 do Edital c/c artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

Levando em consideração que a sessão pública do pregão eletrônico está agendada para o dia 07.10.2024, tempestivo é a presente impugnação, eis que protocolada no dia 01.10.2024.



## II. SÍNTESE DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024, publicado em 18 de setembro de 2024 no sítio do Poder Legislativo de Nova Friburgo<sup>1</sup> possui como objeto a contratação de empresa especializada **na produção e veiculação de programas audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo.**

Trata-se de **serviço especializado** que o Poder Legislativo de Nova Friburgo licita há muitos anos, mantendo o padrão técnico e normativo adequado e condizente com o nível esperado do serviço.

Atualmente encontra-se em vigor os termos do edital de concorrência 01/2019 (Doc. 03) vencido pela impugnante que desde a assinatura do contrato vem cumprindo com todas as suas obrigações. **Esse contrato vigente possui um valor anual de no máximo R\$ 298.899,82** (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), a depender das gravações de sessões extras demonstrando que o valor do minuto gravado, produzido e transmitido encontra-se na casa de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos).

Importante salientar que durante toda a prestação de serviços pela empresa, não houve reclamações ou pedido de alterações ou, ainda, **aditivos que demonstrassem uma necessidade pública de ampliação do escopo serviço** não assistida pelo contrato atual.

Entretanto, no dia 18 de setembro de 2024 o novo edital de licitação para contratação de empresa de produção e veiculação de programas audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo traz inúmeras modificações, **umas contrariando a legislação e outras sem qualquer demonstração de interesse público justificável**, em pleno momento eleitoral, quando teremos possibilidade de renovação tanto do chefe do Executivo quanto do Legislativo.

E o ponto que mais chama atenção é a alteração abrupta e injustificável do valor do contrato que passa de atuais R\$ 298.899,82 para inacreditáveis R\$ 1.840.697,60 (um milhão,

---

<sup>1</sup> <https://www.novafriburgo.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/avisos-de-licitacao/pregao-eletronico-no-011-de-2024-sessao-dia-03-10-2024-as-9-horas-no-gov-br-compras/edital-do-pregao-eletronico-no-011-de-2024-retificado-e-com-nova-data-em-07-10-2024/view>



oitocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Para o mesmo serviço, com, apenas, incremento das gravações.

Realizar o maior contrato do Poder Legislativo Municipal, com indícios de vícios que serão demonstrados no teor dessa impugnação, no final da gestão administrativa não é só temerário, mas caminha na direção oposta da boa prática e dos princípios que regem a administração pública.

Será demonstrado abaixo os motivos pelos quais o edital necessita de reparos e justificativas, ocasionando a imediata suspensão do certame, sob pena de grave dano ao erário.

### III. MÉRITO

#### III.A. **AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO TÉCNICO – VÍCIO NO EDITAL – NULIDADE – SERVIÇO TÉCNICO QUE EXIGE A PRESENÇA DE ENGENHEIRO – RESOLUÇÃO 218/73 CONFEA**

O serviço que se pretende contratar por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 é técnico, especializado e necessita de requisitos regulatórios e de segurança previstos nas legislações profissionais, como é o caso da exigência do Engenheiro com registro no CREA.

Em todos os editais anteriores para contratação de empresa especializada para produção e veiculação de programas audiovisuais, **o Poder Legislativo de Nova Friburgo sempre exigiu** da empresa licitante a manutenção de engenheiro devidamente habilitado no CREA, com capacitação técnica típica para o serviço. Veja-se a exigência do último edital de 2019 (Concorrência 01/2019 - Doc. 03, fl.20):

#### **ANEXO III – MODELO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS**

Este quadro deverá listar todos os profissionais que executarão os serviços especificados no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificar a veracidade dos dados informados nesta tabela.

Da lista de profissionais deverá constar, no mínimo:

- 1 (um) Engenheiro eletricitista, de telecomunicações ou eletrônico, registrado do CREA e com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente a serviços associados à instalação e manutenção de equipamentos em estúdios de produção de programas televisivos;

Essa mesma exigência pode ser observada nos editais anteriores, como na Tomada de Preços nº 009/2015 e Tomada de Preços nº 002/2017:



equipamentos compatíveis, em número suficiente para atendimento ao projeto, como no exemplo do switcher de 8 (oito) câmeras para o uso de 4 (quatro).

**b) EQUIPE DE PROFISSIONAIS:**

- 1 (um) Engenheiro devidamente habilitado e apto perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia – com capacitação técnica típica para o serviço ora proposto e que assinará o Boletim Técnico;
- 1 (um) profissional de comunicação social, com experiência comprovada na função, que ficará responsável pela produção;
- 1 (um) Jornalista Apresentador, com experiência comprovada na função;
- 2 (dois) Operadores de câmeras, que atuarão no plenário durante as sessões e, nos intervalos e ao final delas, ficarão disponíveis para a filmagem no estúdio contíguo;
- 1 (um) Diretor de TV para trabalhar no plenário da Câmara Municipal, sendo responsável pelo gerenciamento do switcher ou central e demais equipamentos pertinentes;
- 1 (um) editor de vídeo
- 1 (um) profissional de LIBRAS para proceder a tradução das falas para o Sistema de Sinais.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2015**

**ANEXO II – MANUAL DE PROCEDIMENTOS – TV CÂMARA 2016**

**b) EQUIPE DE PROFISSIONAIS:**

- 1 (um) Engenheiro devidamente habilitado e apto perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia – com capacitação técnica típica para o serviço ora proposto e que assinará o Boletim Técnico;
- 1 (um) publicitário, com experiência comprovada na função, que ficará responsável pela produção de matérias jornalísticas;
- 1 (um) Jornalista apresentador, com experiência comprovada na função.
- 2 (dois) Operadores de câmeras, que atuarão no plenário durante as sessões e, nos intervalos e ao final delas, ficarão disponíveis para a filmagem no estúdio contíguo;
- 1 (um) Operador de Switcher para trabalhar no plenário da Câmara Municipal, sendo responsável pelo gerenciamento do switcher ou central e demais equipamentos pertinentes;
- 1 (um) editor de vídeo;
- 1 (um) profissional de LIBRAS para proceder a tradução das falas para o Sistema de Sinais.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017**

**ANEXO II – MANUAL DE PROCEDIMENTOS – TV CÂMARA 2017**

**I – NORMAS GERAIS:**



A exigência de engenheiro com registro no CREA, inclusive já suscitou recursos de licitantes no passado, **tendo o Poder Legislativo de Nova Friburgo, por meio de pareceres dos órgãos técnicos internos, inclusive com base em Consulta realizada ao CREA-RJ, se manifestado pela obrigatoriedade desse profissional no acompanhamento e na responsabilização das instalações elétricas e eletrônicas necessárias para a utilização dos equipamentos de gravação e produção.**

Essa exigência encontra respaldo na **Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA** - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, nos artigos 1º, 2º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, que estabelece as atividades privativas dos profissionais de Engenharia de Comunicações e de Engenharia Eletrônica, conforme se verifica abaixo:

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

"Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Vejamos abaixo as atividades de "01 a 18 do artigo 1º desta Resolução":

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

...

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

...

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;"



Nesse mesmo sentido o CONFEA emitiu **Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995**, exige que para redes permanentes de emissoras de TV, conforme descrição da própria decisão, um engenheiro eletricista, com atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, ou atribuições equivalentes, sendo a ART registrada no CREA da sede da emissora líder ou cabeça da rede. (Doc. 04)

Essa obrigação fica ainda mais patente quando o Presidente do CREA-BA, recentemente, assinou uma petição para **impugnar o edital de concorrência Nº 01/2022 da Câmara Municipal de Salvador**, que pretendia contratar serviços de produção, edição, geração e veiculação da TV Câmara. Isso porque o edital não exigiu das empresas licitantes ou de seus responsáveis técnicos o registro no Crea, que é exigido pela Lei Federal nº 5.194/66<sup>2</sup>.

Não precisa pesquisar muito para perceber que todos os editais que contemplam serviços de empresa especializada na produção e veiculação de programas audiovisuais e que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos públicos **exigem a presença de registro no CREA da empresa e do responsável técnico, como, por exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF<sup>3</sup>.**

Assim, importante a manutenção da figura do engenheiro técnico para que sejam imediatamente sanadas as falhas do edital, evitando violações das competências e atividades privativas da categoria profissional de Engenharia, mormente o exercício ilegal da profissão (art. 47 do Decreto-lei 3.688 de 1941).

Aliás, a realização do certame sem o requisito essencial de presença de responsável técnico de engenharia é **risco administrativo grave** que poderá suscitar responsabilização futura dos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática do ato irregular.

---

<sup>2</sup> <https://www.creaba.org.br/crea-ba-impugna-edital-da-camara-de-salvador-que-nao-exigia-registro-de-empresa/>

<sup>3</sup> <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/fazerDownload.asp?licitacao=38500&andamento=49402>



### III.B. DISCREPÂNCIA DE VALORES ENTRE O CONTRATO VIGENTE E O ATUAL EDITAL – DIFERENÇAS INJUSTIFICÁVEIS DENTRO DO MESMO EDITAL

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024 sugere-se uma fragilidade na formação dos valores dos itens do Grupo 1, pois, resumidamente, para produção, gravação, edição e transmissão via *youtube* existe uma **diferença injustificável** de valores, veja-se:

Tipo	Duração total	Valor unitário	Valor do minuto
Eventos Legislativos	160 minutos	2.729,00	17,05
Programa TV Câmara	60 minutos	1.561,00	26,01
Informativo	10 minutos	1.218,89	121,89
Chamadas	30 segundos	940,00	1880,00

Causa mais perplexidade se cotejarmos esses valores com o **valor do contrato atual de, aproximadamente, R\$ 8,45** (oito reais e quarenta e cinco centavos) o minuto com transmissão na TV.

Os valores apresentados no edital de licitação causam espécie pois não se correlacionam com nenhum outro edital no mercado. O **valor de R\$ 1.880,00 por minuto** para produção, gravação e edição de chamadas para as atividades parlamentares (Item 4 do Grupo 1) não se justifica.

Para essas constatações, basta analisar os valores utilizados como referência nas últimas contratações pelo País de serviço semelhante ao exigido pelo edita 011/2024. Um exemplo é o recente edital de pregão eletrônico nº 023/2023 do Ministério do Desenvolvimento





e Assistência Social, Família e Combate à Fome<sup>4</sup>, onde o valor da hora contratada para é, por vezes, inferior ao minuto do edital que ora se impugna.

Dessa forma, há **necessidade de revisão dos valores máximos aceitáveis pela administração pública sob pena de grave dano ao erário**, em razão da discrepância dos valores praticados atualmente e dos valores praticados em contratos semelhantes.

#### IV. **CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO**

Diante da natureza do serviço a ser contratado, do histórico de contratações do Poder Legislativo de Nova Friburgo e da expressa exigência legal e regulatória da atividade, **requer a procedência da impugnação com a imediata suspensão do certame em razão de vício grave que pode comprometer a segurança e viabilidade do contrato**, bem como a manifestação dos órgãos técnicos desta Casa Legislativa sobre a exigência de engenheiro nos serviços contratados.

Além disso, requer a procedência da impugnação com a consequente suspensão do certame em razão da **disparidade de valores entre o previsto no edital e o praticado no mercado**, para que se realize novas cotações, inclusive com a inclusão do engenheiro técnico, para a formação de preços adequados, evitando-se assim o possível sobrepreço na contratação.

Além disso, o impugnante comunica que em razão da iminência da realização do certame, encaminhará a presente impugnação aos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunais de Contas para que verifiquem as irregularidades apontadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Friburgo, 01 de outubro de 2024.

**Andrei Furtado Fernandes**  
OAB/RJ nº 89.250

**Hugo Lontra**  
OAB/RJ nº 164.656

---

<sup>4</sup> [https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/copy2\\_of\\_EditalPGe262023.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/copy2_of_EditalPGe262023.pdf)